



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 2.401, DE 18 DE SETEMBRO DE 1978

(Dispõe sobre alteração da Tabela - XI, anexa à Lei Nº 1.981, de 7 de dezembro de 1970 - Código Tributário do Município - e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA

E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A Tabela XI a que alude o artigo 257 da Lei nº 1.981, de 7 de dezembro de 1970 - Código Tributário do Município - passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA XI

O valor da Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndios será escalonado na seguinte proporção percentual sobre o valor da Unidade Fiscal, criada pela Lei Municipal Nº 2.217, de 12 de março de 1978, multiplicado pelo número de metros quadrados de área construída:

I	- Prédios residenciais:	
	a) até 100 m <sup>2</sup> .....	0,05 %
	b) de 101 m <sup>2</sup> a 300 m <sup>2</sup> .....	0,07 %
	c) de 301 m <sup>2</sup> a 600 m <sup>2</sup> .....	0,09 %
	d) acima de 600 m <sup>2</sup> .....	0,10 %
II	- Prédios comerciais:	
	a) até 500 m <sup>2</sup> .....	0,10 %
	b) acima de 500 m <sup>2</sup> .....	0,12 %
III	- Prédios industriais:	
	a) até 500 m <sup>2</sup> .....	0,12 %
	b) acima de 500 m <sup>2</sup> .....	0,15 %
IV	- Prédios mistos:	
	a) desmembra-se a parte residencial, comercial ou industrial.	
	b) calcule-se a taxa nas mesmas proporções dos itens I, II e III.	

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
em 18 de setembro de 1978, 416º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

WALDEMAR COSTA FILHO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

CONT. DA LEI Nº 2.401/78 - FLS.02

ARGEU BATALHA,

Coordenador de Administração.

CLAUDINEY DEL BUONO,

Coordenador de Administração Financeira.

Registrada na Coordenadoria de Administração - Departamento de Administração - e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 18 de setembro de 1978.